Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras
Largo 7 de Abril, S/N – Centro – Sebastião Laranjeiras – Bahia
CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 10.839.453/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente CONTRATO, que fazem entre si, de um lado a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, órgão público do poder executivo municipal, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito ao Largo 7 Abril, Sn, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF nº. 10.839.453/0001-60**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Geraldo dos Santos Guimarães,** inscrito no CPF/MF nº. 008.339.355-26 e no RG SSP/BA nº 08.628.177-14, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado a empresa **REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 15.065.248/0001-08, situada na Av. Prefeito José Neves Teixeira, nº 2872, Bairro Sandoval Moraes II, Guanambi - Bahia, neste ato representada por sua sócia administrativa **Sra. Bruna Brito Fernandes,** inscrita no CPF nº 040.569.835-69 e portadora do RG nº 1513715127 SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 025/2018**, pelo Prefeito Municipal em **15/05/2018**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), bem como a 10.520/02,** e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é o **fornecimento de eletrodomésticos, eletrônicos, móveis, aparelhos e equipamentos hospitalares e odontológicos para manutenção do Hospital Municipal e PSF's de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 025/2018,** bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo, conforme planilha abaixo:

LOTE 01 - EQUIPAMENTO PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	**Aparelho de Raios-x Odontológico**. Raio-X Odontológico. Equipamento de uso odontológico, destinado à obtenção de radiografias odontológicas. INSTALAÇÃO: COLUNA COM BRAÇO CONVENCIONAL MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL TENSÃO: MÍNIMO 7MA	PROCION	2	R$ 5.467,00	R$ 10.934,00
2	**Ultrassom Odontológico**. São ondas que podem ser utilizadas nos processos de limpeza dentário e em processos odontológicos que necessitam de alta energia. JATO DE BICARBONATO INTEGRADO: POSSUI MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL CANETA/TRANSDUTOR DO ULTRA-SOM AUTOCLAVÁVEL: POSSUI	KONDENTECH	2	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
3	**Compressor Odontológico**. Compressor de ar Odontológico. Compressor, isento de óleo, utilizado no consultório odontológico para aplicação de alguns equipamentos que requeiram ar comprimido. CAPACIDADE RESERVATÓRIO / POTÊNCIA / CONSUMO: 30 A 39 L/1 A 1,5HP/6 A 7 PÉS ISENTO DE ÓLEO: SIM	SHUSTER	2	R$ 2.266,50	R$ 4.533,00
4	**Caixa para Desinfecção de Limas Endodônticas.** Estojo para Endodontia. Caixa utilizada para esterilizar limas endodônticas. CAPACIDADE: ATÉ 9 LIMAS.	INDUSBELLO	3	R$ 40,00	R$ 120,00

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E71E-61CC-072B-8E1B.

Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras
Largo 7 de Abril, S/N – Centro – Sebastião Laranjeiras – Bahia
CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 10.839.453/0001-60

5	**Jato de Bicarbonato**. Utilizado para remover a placa bacteriana, camada oxidada, manchas, impurezas dentárias, por meio do uso do bicarbonato de sódio.	SHUSTER	2	R$ 550,00	R$ 1.100,00
6	**Negatoscópio.** Visualizador de RX, Visualizador Radiográfico. Equipamento utilizado para visualização de imagens radiográficas. TIPO: LÂMPADA FLUORESCENTE/ 2 CORPOS	UTRA SLIM	2	R$ 700,00	R$ 1.400,00
7	**Fotopolimerizador de Resinas.** Aparelho Fotopolimerizador de Resinas, Fotopolimerizador, Sistema fotopolimerizador. Aparelho indicado para polimerizar resinas através de luz visível. TIPO: LED, SEM FIO SEM RADIÔMETRO	SHUSTER	2	R$ 800,00	R$ 1.600,00
8	**Amalgamador Odontológico.** Misturador para amálgama, Processador de amalgama, Equipamento de uso odontológico, utilizado para mistura de produtos para homogeneização, necessários à produção da amalgama.	SHUSTER	2	R$ 700,00	R$ 1.400,00
9	**Articulador Odontológico**. Articulador. Equipamento utilizado para reproduzir as posições maxilo-mandibulares. DISTÂNCIA INTERCONDILAR: AJUSTÁVEL GUIA CONDÍLICA E ÂNGULO DE BENNET: AJUSTÁVEL	TALMAX	3	R$ 621,00	R$ 1.863,00
10	**Destilador de Água**. Desmineralisador. Utilizado para eliminar contaminantes da água por meio do sistema de destilação. CAPACIDADE: ATÉ 5 LITROS/HORA	OSMO	3	R$ 1.350,00	R$ 4.050,00
VALOR TOTAL DO LOTE					**R$ 31.000,00**

LOTE 02 - CADEIRAS PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor)**. Cadeira para Dentista completa, Cadeira para Odontologia, Consultório odontológico. Cadeira utiliza para realizar procedimentos odontológicos. Acompanha o equipo, o sugador e o refletor. TERMINAIS: NO MÍNIMO 3 CABECEIRA: ARTICULADA COMANDO DA CADEIRA: PEDAL EQUIPO: TIPO CART OU ACOPLADO REFLETOR: MULTIFOCAL (MAIS DE UMA INTENSIDADE) CUBA: PORCELANA/CERÂMICA UNIDADE AUXILIAR: 1 SUGADOR SERINGA TRÍPLICE: POSSUI CANETA DE ROTAÇÃO: POSSUI CONTRA ÂNGULO: POSSUI PEÇA RETA: POSSUI MICRO MOTOR: POSSUI.	DENTEMED	2	R$15.900,00	R$ 29.500,00
02	**Mocho**. Cadeira ou Banco Giratorio, Mocho. Tipo de cadeira giratória para facilitar a movimentação e precisão em procedimentos médicos. - MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO FERRO PINTADO. - ENCOSTO: POSSUI. - REGULAGEM DE ALTURA: A GÁS	DENTEMED	1	R$ 500,00	R$ 500,00
				VALOR TOTAL DO LOTE	**R$ 30.000,00**

Parágrafo Único – Da Entrega/Prestação: A empresa se compromete em entregar os produtos e/ou prestar os serviços acima citado, após a emissão de autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o setor de compras deste Município, no prazo previsto na proposta financeira.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E71E-61CC-072B-8E1B.

Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras
Largo 7 de Abril, S/N – Centro – Sebastião Laranjeiras – Bahia
CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 10.839.453/0001-60

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA**, ora contratada em razão de ter sido vencedora dos itens supracitados, do **Pregão Presencial Nº. 025/2018**, realizado no dia **15 de Maio de 2018**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 025/2018**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia,** à conta da seguinte programação:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 1.529 - Aquisição de Equipamentos Permanente Sec. Saúde
Classificação Econômica: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital**, conforme fornecimento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº. 025/2018.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2018,** a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços e/ou entregar os produtos descritos na cláusula primeira, de acordo com a proposta apresentada;

b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos/serviços;

c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.

d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

f) Comunicar à **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) Receber os produtos e/ou serviços descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou não receber, sem qualquer ônus, os produtos e/ou serviços que não correspondam às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E71E-61CC-072B-8E1B.

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos oferecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA.**

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93,** redação alterada pela **Lei Federal 8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como **IPCA – IBGE, IGPM**, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93,** e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de fornecimento/serviço expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei Federal nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, não pode subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os serviços, objeto deste contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E71E-61CC-072B-8E1B.

Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras
Largo 7 de Abril, S/N – Centro – Sebastião Laranjeiras – Bahia
CEP.: 46.450-000 – CNPJ.: 10.839.453/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 15 de Maio de 2018.

Geraldo dos Santos Guimarães
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA
Bruna Brito Fernandes
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01

CPF: _____

TESTEMUNHA 02

CPF: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E71E-61CC-072B-8E1B.